



PARECER Nº 01 /2019 - CDDHCEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, sobre o PROJETO DE LEI Nº 57, de 2019, que "Altera a Lei Nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida".

AUTOR: Deputado **EDUARDO PEDROSA**

RELATOR: Deputado **IOLANDO ALMEIDA**

I - RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do nobre deputado Eduardo Pedrosa.

A referida proposição visa alterar a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei 4.027/2007 para assegurar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como prioritária no atendimento em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no Distrito Federal.

O presente PL também insere o §3º ao artigo 1º da Lei 4.027/2007, para determinar que os estabelecimentos referidos na Lei em comento identifiquem a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio do uso de sinal que mostre a fita colorida, símbolo mundial referente a essa condição.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção o autor assevera que o objetivo da presente proposição é atualizar a Lei nº 4.207/2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida, para incluir entre os seus beneficiários as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

É o relatório.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar	
Tip: PL	n.º 57 Ano: 2019
Folha n.º: 10	Rub.: <i>[assinatura]</i>



II - VOTO DA RELATOR

Por determinação do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, analisar o mérito da matéria em pauta, que trata da proteção de direitos individuais e coletivos inerentes a pessoa humana.

A principal questão abordada no projeto diz inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como prioritária no atendimento em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no Distrito Federal, e a determinação que os estabelecimentos identifiquem a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio do uso de sinal que mostre a fita colorida, símbolo mundial referente a essa condição.

Neste sentido, as conquistas deste seguimento da sociedade é resultado da luta de movimentos sociais, que vêm conquistando direitos, principalmente nos campos da legislação protecionista, ajudando a construir equidade e integralidade nos cuidados às pessoas com TEA.

A inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), fita colorida cheia de peças de quebra-cabeça, uma referência à infância, fase da vida em que a doença é diagnosticada, nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos é um avanço em prol da acessibilidade e da inclusão, que já é lei em diversas cidades brasileiras.

No Brasil, estima-se que haja um total de quase três milhões de autistas, o que correspondem a 150 mil casos por ano, ou seja, aproximadamente 1% dos nascidos.

Nesse contexto não podemos esquecer o atendimento ao adulto e ao idoso com TEA. A demanda de serviços por esses usuários tem aumentado no Brasil e o mesmo é esperado capital do país. Ainda que intervenções precoces e intensivas tragam imensos ganhos para o indivíduo com TEA e suas famílias, muitas das dificuldades vividas por esses indivíduos ultrapassam os anos da infância e da juventude. A necessidade por serviços e cuidados pode, portanto, se estender durante toda a vida do indivíduo.

Assim, é importante salientar que cada vez mais estão sendo instituídos tratamentos com vistas a minimizar os sinais e sintomas e estabelecer uma vida o mais funcional possível, a partir de uma atuação multiprofissional e interdisciplinar.

Deste modo, o presente PL vem ao encontro dessas medidas auxiliaadoras, visando ampliar a proteção e autonomia das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Por fim, somos integralmente favoráveis à aprovação da matéria, pois, visa preparar a sociedade para acolher essas pessoas por políticas públicas que





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**



estabeleçam melhor qualidade de vida, dando-lhes dignidade nessa etapa de sua existência.

Finalmente, esta **Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa**, salientando que esta atividade não se configura como nenhuma inovação ou interferência do Poder Legislativo nas atividades do Poder Executivo.

Pelo exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 57, de 2019**, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado FÁBIO FELIX

Presidente

Deputado IOLANDO ALMEIDA

Relator

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 57 Ano: 2019
Folha n.º: 12 Rub.: AMB

H